



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera o art. 242 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para inserir hipótese de aumento de pena.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 242 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 242.**

.....

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se a criança ou o adolescente comete infração penal a mando de quem pratica a conduta descrita no *caput* deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 242 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) já prevê severa reprimenda para quem entrega ou fornece arma, munição ou explosivo para criança ou adolescente.



Não obstante, entendemos conveniente estabelecer uma causa especial de aumento de pena, para a hipótese de a arma, a munição ou o explosivo ser entregue com o intuito de infração a ser executada pelo menor, a mando do agente.

Sendo a pena prevista no *caput* do art. 242 já bastante severa – reclusão de três a seis anos – propomos que o aumento de pena seja correspondente à metade.

Certo de que a alteração do projeto aperfeiçoa o ECA, pedimos aos ilustres Parlamentares que votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/19657.82447-56